



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0001307-47.2016.6.12.8000
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MS
ASSUNTO : Encaminhamento da Tomada de Contas Anual, Exercício 2015, ao Tribunal de Contas da União

Decisão nº 1 / 2016 - TRE/PRE/CCIA

TOMADA DE CONTAS ANUAL: 2015

PRONUNCIAMENTO

Tratam os autos das contas dos gestores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – TRE/MS (UG 070016), no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, as quais foram declaradas **REGULARES** pelo Órgão de Controle Interno e **APROVADAS POR UNÂNIMIDADE** pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Em cumprimento às determinações contidas na Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e na Decisão Normativa TCU nº 147/2015, **submeto a presente Tomada de Contas Anual ao Tribunal de Contas da União (TCU).**

Proceda-se a alimentação do Sistema E-Contas do TCU com este pronunciamento, instruindo-o com cópia da íntegra do julgamento das contas realizadas pelo Pleno desta Corte.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Des. Divoncir Schreiner Maran
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DIVONCIR SCHREINER MARAN, Presidente**, em 23/09/2016, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182573** e o código CRC **A213D412**.

0001307-47.2016.6.12.8000

0182573v4



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ACÓRDÃO

**PETIÇÃO (TOMADA DE CONTAS – EXERCÍCIO 2015) N.º 150-80.2016.6.12.0000
– CLASSE 24.ª – (TRAMITAÇÃO – SEI N.º 1307-47.2016.6.12.8000)**

Origem: Campo Grande

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Relator: Juiz DALTON IGOR KITA CONRADO (Membro Substituto)

EMENTA – TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIAS DESTE TRIBUNAL REGIONAL. EXERCÍCIO 2015. ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULARIDADE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO.

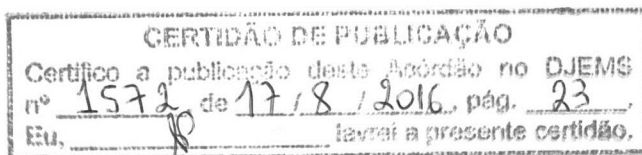
Constatando a regularidade das contas, bem como que todos os procedimentos e análises desenvolvidas atenderam ao disposto na Instrução Normativa TCU n.º 63/10 e nas Decisões Normativas TCU n.ºs 146 e 147/2015, bem como na Portaria TCU n.º 321/2015, que estabelecem normas de organização e apresentação do relatório de gestão e do processo de contas ordinárias, sujeitando-se, inclusive, aos diversos atos normativos pertinentes baixados por este Tribunal Regional, julga-se aprovada a tomada de contas Tribunal Regional, relativamente ao exercício 2015.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamentos e das notas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão colegiada, *à unanimidade e de acordo com a manifestação do órgão técnico, em aprovar a tomada de contas, relativamente ao exercício 2015, deste Tribunal Regional, nos termos do voto do relator.*

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 15 de agosto de 2016.


Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Relator – Membro Substituto





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

PETIÇÃO N.º 150-80.2016.6.12.0000 – TOMADA DE CONTAS – TRE – EXERCÍCIO 2015

RELATÓRIO

O Senhor Juiz DALTON IGOR KITA CONRADO, Membro Substituto
(15.8.2016)

Versam os autos sobre **prestação de contas** deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral, relativamente ao exercício de 2015, instaurada pela **Portaria n.º 184/2014**, da Presidência desta Corte, em obediência ao disposto no **art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, Decreto-Lei n.º 200/1967, Instrução Normativa TCU n.º 63/2010 e Decisões Normativas TCU n.ºs 146 e 147/2015**, bem como na **Portaria TCU n.º 321/2015**.

Constam do caderno processual o relatório de gestão (documento SEI n.º 0095678); rol de responsáveis (documento SEI n.º 0069963); e relatório de auditoria de gestão confeccionado pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (documento SEI n.º 0143453).

Consta dos autos, ainda, certificado de auditoria (documento SEI n.º 0143464) e parecer do dirigente do controle interno, os quais certificam a regularidade da gestão em exame (documento SEI n.º 0143544).

Por sua vez, a ilustrada PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, deixou de se manifestar por **não vislumbrar, no caso, interesse primário apto a justificar a intervenção do órgão ministerial**, até mesmo por não possuir qualquer notícia de ilegalidade (documento SEI n.º 0148186).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

PETIÇÃO N.º 150-80.2016.6.12.0000 – TOMADA DE CONTAS – TRE – EXERCÍCIO 2015

VOTO

O Senhor Juiz DALTON IGOR KITA CONRADO, Membro Substituto
(Relator)

Tratam os presentes autos de **prestação de contas anual** deste Tribunal Regional Eleitoral, relativamente ao exercício de 2015

A prestação de contas ordinária ora submetida à apreciação visa dar cumprimento ao **art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal**, *verbis*:

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Todos os procedimentos e análises desenvolvidas objetivaram dar obediência ao disposto na **Instrução Normativa TCU n.º 63/2010, Decisões Normativas TCU n.ºs 146 e 147/2015 e Portaria TCU n.º 321/2015**, que estabelecem normas de organização e apresentação do relatório de gestão e do processo de contas ordinárias, tendo-se sujeitado, também, a diversos atos normativos baixados por este Tribunal.

Examinando os elementos constantes nos autos, **não foi apontada qualquer ocorrência que possa macular a regularidade das contas**, entendimento esse lavrado pela COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA – CCIA.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação do órgão técnico e, observados os requisitos legais exigidos, voto pela **aprovação da presente prestação de contas**.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA ATA – DECISÃO

**PETIÇÃO (TOMADA DE CONTAS – EXERCÍCIO 2015) N.º 150-80.2016.6.12.0000
– CLASSE 24.^a – (TRAMITAÇÃO – SEI N.º 1307-47.2016.6.12.8000)**

Origem: Campo Grande

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Conforme consta na ata de julgamentos, a **DECISÃO** foi a seguinte:

*À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO
TÉCNICO, APROVARAM A TOMADA DE CONTAS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO
2015, DESTE TRIBUNAL REGIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.*

Presidência do Exm.º Sr. Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN.

Relator, o Exm.º Sr. Juiz DALTON IGOR KITA CONRADO, Membro
Substituto.

Tomaram parte no julgamento, além do relator, os Exm.ºs Senhores
Juízes: Des.^a TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, LAUANE BRAZ
ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (Membro Substituta), CEZAR LUIZ MIOZZO
(Membro Substituto), JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI e ABRÃO RAZUK.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 15 de agosto de 2016.